## COMISSÃO ESPECIAL À PEC Nº 287, DE 2016

# PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º /2017 (Do Sr. Ademir Camilo e outros)

Art. 1°. Suprima-se o inciso II do § 2° do art. 2° da PEC 287, de 2016.

**Art. 2°.** Dê-se ao artigo 40 da CF/88, constante do artigo 1º da PEC 287, de 2016, a seguinte redação, e, em consequência, suprima-se a primeira parte da alínea "a" do inciso I do art. 24 da PEC, que determina a revogação do inciso II do § 4º do artigo 40 da CF/88:

§ 4º-B Consideram-se servidores das categorias de segurança pública, para os efeitos do inciso II do § 4º do artigo 40, os policiais e

servidores elencados nos artigos 27, § 3º, 51, IV, 52, XIII, 144 e parágrafos, peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas; incluindo os agentes penitenciários integrantes do sistema prisional, para os quais a lei complementar disporá sobre aposentadorias, demais benefícios previdenciários e suas regras, exceto para os militares do artigo 42 da CF/88."

**Art. 3º.** Inclua-se novo artigo 4º à PEC 287, de 2016, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 4. Até que entre em vigor lei complementar que disponha sobre requisitos e critérios diferenciados de aposentadorias, demais benefícios previdenciários e suas regras, aos servidores dos órgãos previstos, na Constituição Federal, nos artigos 27, § 3º, 51, IV, 52, XIII, 144 e parágrafos, peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas, incluindo os agentes penitenciários integrantes do sistema prisional, para regulamentar o inciso II, do § 4º e § 4º-B, todos do artigo 40 da CF/88, ser-lhes-ão aplicáveis o quanto disposto na Lei Complementar nº 51/85, exceto para os militares previstos no artigo 42 da CF/88." [N.R.]

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em face ao princípio da isonomia constitucional, posto que outros órgãos da segurança pública foram retirados da proposta ora apresentada para posterior discussão, reiterando-se que, uma vez proposta nova redação do inciso II, do § 4º do artigo 40 da CF/88, é consequência natural a supressão de sua revogação inserida na primeira parte da alínea *a* artigo 23 da PEC 287, de 2016.

Há de se ressaltar que os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontolegistas são, exclusivamente, os peritos oficiais de natureza criminal, elencados na Lei 12030/2009; integram às secretarias de segurança pública nos estados e no Distrito Federal; e exercem atividade de polícia científica, uma das funções de polícia judiciária, na sua atribuição de executar perícia oficial de natureza criminal.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

## PTN-MG